

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 SEAPE
REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
AMPLA CONCORRÊNCIA - GRUPO ÚNICO

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços contratação de serviços, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 33.598/2012, nº 35.592/2014, nº 39.103/2018 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011, Decreto Distrital nº 35.592/2014, Lei Distrital 5.575/2015 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor designado Pregoeiro, mediante a Portaria 235 de 08 de agosto de 2022, publicada no DODF nº 153, de 15 de agosto de 2022, p. 41 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº 04026-00007641/2022-53

Tipo de licitação: Menor Preço

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Data de abertura: 19/12/2022

Horário: 13h (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 928082

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Valor previsto para contratação: **R\$ 616.721,33** (seiscentos e dezesseis mil setecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto em tela é o Registro de preços para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar-condicionado** das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital:

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@seape.df.gov.br

2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@seape.df.gov.br. (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.6. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Referente ao GRUPO ÚNICO (AMPLA CONCORRÊNCIA):

3.1.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.1.2. Para os itens destinados à ampla concorrência, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei Complementar.

3.2. Somente poderão participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.4.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.4.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF;

3.4.4. Pessoa Jurídica impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada. **(SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO EM RAZÃO DO PARECER JURÍDICO 666/2019 PGDF)**

3.4.5. Pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a SEAPE, durante o prazo da sanção aplicada; **(SUGESTÃO DE INCLUSÃO EM RAZÃO DO PARECER JURÍDICO 666/2019 PGDF)**

3.4.6. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.4.7. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.4.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.4.8.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.4.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a SEAPE ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.4.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.4.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.4.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.4.12. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, conforme justificativa circunstanciada contida no item 6 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular (com reconhecimento de firma) e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. Será dispensada o reconhecimento de firma no instrumento particular com a confrontação da assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. (Lei nº 13.726/2018 - Inciso I Art. 3º)

4.8. Caso reste dúvida quanto a veracidade do documento de procuração, ou do de identificação, o pregoeiro poderá requisitar outros meios de prova.

4.9. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.10. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.2. A proposta deverá conter:

5.2.1. O preço unitário e total para cada subitem que compõe o grupo cotado, especificados no quadro constante do item 5 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão.

5.2.2. A descrição detalhada do serviço e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. A falsidade da declaração prevista nos itens 5.5 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital. (§5º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante nos termos do item 5, não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo XI deste edital.

5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.14. O preço será fixo e irrevogável.

5.15. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.16. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.17. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.20. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

6.2. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - Sei-GDF, conforme item 6.1.

6.2.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

6.3. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a Administração demandar os serviços de acordo com suas necessidades.

6.4. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

6.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital. Durante o prazo de validade do registro de preços a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA não ficará obrigada a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

6.7. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

6.8. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.8.1. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.

6.8.2. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da Ata.

6.9. DO PREÇO.

6.9.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

6.9.1.1. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

6.9.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

6.9.3. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de

classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora. Em razão da indivisibilidade dos itens dos serviços, o mínimo proposto deverá ser o total descrito no Anexo 5.14. do Termo de Referência. (Art. 9º, inciso IV, do Decreto Distrital 39.103, de 06 de junho de 2018)

6.10. Do Cadastro Reserva

6.10.1. Serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

6.10.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, em momento anterior à homologação da licitação.

6.10.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.

6.10.3.1. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, implicará na não participação no cadastro reserva.

6.10.4. Confirmada a participação no cadastro reserva, as cadastradas enviarão a proposta ajustada ao valor do vencedor, e os documentos de habilitação, quando forem convocadas para fornecer o objeto registrado.

6.10.5. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto (dependendo do caso concreto) ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto/fechado. (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

9.5.1. No modo de disputa aberto/fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento (menor preço ou maior desconto).

9.5.2. Do Modo de Disputa aberto/fechado

9.5.2.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**. (Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

9.5.2.2. Encerrado o prazo de quinze minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada. (§1º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

9.5.2.3. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. (§2º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

9.5.2.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo. (§3º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

9.5.2.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade. (§4º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

9.5.2.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 8.7.2.1 e 8.7.2.2, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.7.3. (§5º Art. 33, Decreto nº 10.024/2019)

9.5.2.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

9.5.2.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.2.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.compras.gov.br. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

9.5.2.10. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dando-se preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 36 do Decreto nº 10.024)

9.5.2.11. Ultrapassada a fase de lances, e exclusivamente para os itens destinados à ampla concorrência, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta dessas entidades na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

IV - Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

V - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

VI - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo IX, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

11.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

11.3. A proposta inserida no sistema nos termos do item 5 deverá conter:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. O valor unitário e total para o grupo, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para execução no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.3. As especificações dos serviços de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no www.gov.br/compras e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas;

11.3.4. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item/menor preço global ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

11.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

11.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

11.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

I - Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - Apresentação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

III - Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

IV - Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - Estudos setoriais;

XI - Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

XII - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para o grupo ofertado.

12. DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

12.1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

12.1.1. Cédula de identidade do responsável legal pela pessoa jurídica.

12.1.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.2.3. Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

12.2.4. Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.2.5. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

12.3. Qualificação Técnica:

12.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou, pelo menos 20% (vinte por cento), de serviço similar aos constantes no Termo de Referência.

12.3.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no Anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA.

12.3.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Desistência de Vistoria emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no Anexo II do TERMO DE REFERÊNCIA.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira:

12.4.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.4.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.4.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

12.4.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{c}
 \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 \\
 \text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 \\
 \text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{array}$$

12.4.5. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

12.4.6. Outros Documentos: (§ 4º do Art. 26 do Decreto nº 10.024/2019)

12.4.6.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

I - Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

II - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexo, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

III - Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IV - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

V - A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

VI - Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

VII - Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se

APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

VIII - Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

12.4.6.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

I - Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo II);

II - Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (Anexo III).

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do item 12.3. (§ 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. É assegurada à licitante que esteja com algum documento vencido, ou não inserido no SICAF, o direito de encaminhar esta documentação em plena validade, juntamente com os não contemplados e previsto neste Edital, que deverá ser juntado ao sistema com a proposta, conforme estipulado no item 5. (§ 2º do Art. 26 e § 1º do Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

13.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

13.6. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro, condicionado ao estipulado no item 5.

13.7. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.8. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

13.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.10. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

13.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

13.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos de que trata o item 13 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

13.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

13.14. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.15. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

13.16. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.17. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

13.18. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

13.20. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.21. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

13.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

13.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

14.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

14.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

14.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via sistema gov/compras, ou pelo e-mail licitacao@seape.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

14.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na SUAG, localizada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº459/2016)

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, ao Ordenador de Despesas, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Ordenador de Despesas adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o item 18 do Termo de Referência a contar da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF.

16.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

16.4. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

16.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da disponibilização do documento para acesso externo via SEI-GDF, conforme item 18.3., podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão Nº 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo V a este Edital, e terá vigência de 12 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

16.7. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

16.7.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

16.7.2. Seguro-garantia; ou,

16.7.3. Fiança bancária.

16.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

16.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

16.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

16.10.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

16.10.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

16.10.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

16.11. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

16.12. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

16.14. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

16.15. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.16. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

16.17. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

16.18. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

16.19. Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

16.19.1. discriminatório contra a mulher;

16.19.2. que incentive a violência contra a mulher;

16.19.3. que exponha a mulher a constrangimento;

16.19.4. homofóbico;

16.19.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

16.20. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

16.21. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

16.22. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contido no item 15.20.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

17.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

17.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços, assim como de efetivo pagamento dos respectivos trabalhos (no caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra);

17.5. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

17.6. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

19.1.1. Provisoriamente em 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação; e

19.1.2. Definitivamente até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

19.3. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

20.1.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

20.1.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

20.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

20.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

20.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

20.6.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.6.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

20.7.1. Ficam excluídas desta regra:

20.7.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

20.7.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

20.7.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.7.2. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

20.7.3. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.7.4. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.7.5. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.7.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21. DAS SANÇÕES

21.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo VIII).

22. DA VISITA TÉCNICA

22.1. A visita técnica aos locais de entrega para averiguações e melhor compreensão das condições de entrega e instalação é facultativa. A visita às instalações de cada Unidade Prisional deverá ser agendada (data e hora) até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, serão marcadas via telefone (61) 3335-9542, no horário das 09:00 às 16:00, ou pelo e-mail: geor@seape.df.gov.br, com o objetivo de inteirar-se das condições dos aparelhos, com o objetivo de inteirar-se das condições de instalação dos equipamentos;

22.2. O Atestado de Vistoria Prévia será emitido pela Licitante em duas vias e entregue ao servidor da SEAPE, que acompanhará a visita, preferencialmente da Gerência de Obras e Reparos -GEOR, que assinará, ficando com uma

via, constando o nome da empresa e de seu representante, que vistoriou as instalações onde serão executados as instalações dos objetos deste termo de referência, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo, conforme modelo de Anexo I do Termo de Referência;

22.3. O Atestado de Vistoria Prévia poderá ser substituído por declaração de desistência de vistoria, devidamente assinado pelo responsável da proponente, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência. Portanto, a vistoria prévia não é obrigatória e não será impeditiva para que a empresa participe do certame licitatório;

22.4. Os custos pertinentes à vistoria aos locais das instalações, correrão por exclusiva conta da licitante, bem como os ajustes para instalação dos equipamentos pela contratada, não cabendo à SEAPE qualquer tipo de indenização;

22.5. A Contratada não poderá alegar, sob qualquer pretexto, que desconhecia as condições de entrega e locais de instalação.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato, e respectivamente a anulação da Ata de Registro de Preços.

23.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

23.6. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Compras.gov.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

23.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

23.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

23.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

23.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

23.13. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

23.14. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

23.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3335-9506, ou pelo endereço eletrônico: licitacao@seape.df.gov.br.

23.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

24. ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

22.2. ANEXO I - Termo de Referência.

22.3. ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

22.4. ANEXO III - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 - Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

22.5. ANEXO IV - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública

22.6. ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

22.7. ANEXO VI - Minuta de Contrato.

22.8. ANEXO VII – Modelo de Declaração de pleno conhecimento do objeto e das condições do local para execução dos serviços.

22.9. ANEXO VIII - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é Registro de preços para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar-condicionado** das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Considerando a recente criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, por meio do Decreto Distrital nº 40.833, de 26 de maio de 2020, a presente aquisição tem por objetivo prover recursos técnicos necessários ao atendimento de demandas das unidades prisionais, sendo necessária a contratação de uma empresa especializada para serviços de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar condicionado.

2.1.2. O registro de preços objetiva a futura contratação desses serviços. Tal necessidade justifica-se tendo em vista que a qualidade do ar em ambiente fechado é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.1.3. Por serem equipamentos com elevada carga tecnológica incorporada, exigem mão de obra especializada treinada pelos fabricantes, ferramental especializado, literatura técnica específica, suporte técnico dos fabricantes, assim como, reposição de itens essenciais às recuperações e montagens dos conjuntos e sistemas.

2.1.4. Os cuidados na manutenção desses equipamentos de climatização de ar, nesses ambientes de trabalho, devem ser periódicos tanto para garantir o bom funcionamento dos aparelhos, quanto para prevenir prejuízos ambientais, de forma a manter um ambiente satisfatório contemplando a saúde dos servidores.

2.2. De acordo com a Lei 13.589/18, sancionada a partir do início de 2018, tornou-se exigível o Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de climatização (PMOC) para todos os **edifícios de uso público e coletivo** que possuem ambientes climatizados artificialmente, tais como shoppings, escritórios, edifícios comerciais, bares e casas de festas. O novo preceito alcança também os ambientes climatizados de uso restrito, como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. (grifo nosso)

§ 1º Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I- ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II- sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos em pregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III- manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

2.3. A Portaria 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como a resolução nº 176 de 24 de outubro de 2000 da ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária, estabelecem parâmetros para garantir a qualidade do ar e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades, tal qual institui o Decreto nº 36.561 de 19 de junho de 2015, transcrito abaixo, que estabelece a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal:

§ 2º A Política a que se refere o caput sustenta-se em três eixos, a saber:

I – Prevenção e Promoção à Saúde: ações com o objetivo de intervir no processo de adoecimento do servidor, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas e no ambiente de trabalho; (grifo nosso)

II – Epidemiologia: identifica e correlaciona estatisticamente os principais fatores que propiciam o adoecimento do servidor, bem como traça um perfil demográfico e epidemiológico a fim de subsidiar intervenções de prevenção e promoção à saúde, mediada pela vigilância em saúde;

III – Perícia Médica Oficial: ato pericial que consiste na avaliação médica de questões relacionadas à saúde, à capacidade laboral e à concessão de benefícios previdenciários, realizada na presença do servidor ou requerente por médico formalmente designado.

2.4. Diante da inexistência de contrato de serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração, compreendidas todas as atividades que demandem instalação, manutenção, limpeza, e remoção de condicionadores de ar e seus acessórios, que podem afetar direta ou indiretamente a perfeita execução ou a continuidade das atividades nas Unidades Prisionais, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção e de acordo com as normas técnicas vigentes, de forma que, justifica-se a contratação de empresa especializada para serviços dessa natureza.

3. DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

3.1. A ação do tempo e o baixo índice de manutenção nos equipamentos de climatização provocaram considerada depreciação e desgaste dos materiais, devendo passar por processo de revitalização com as manutenções corretivas. Assim, as quantidades de manutenções foram estimadas para suprirem as necessidades da SEAPE no período de um ano, em que pese o levantamento no quadro abaixo:

MODELO	CAPACIDADE MÁXIMA DE AR	GÁS REFRIGERANTE	GFIC	PFDF	PDFI	PDFII	CDPII	CDPI	CIME	CIR	CPP	TOTAL
AGRATTO/SPLIT	9.000 BTUS	R-22						2				2
AGRATTO/SPLIT	12.000 BTUS	R-22						15				15
BRASTEMP/SPLIT	12.000 BTUs	R-22			1							1
CONSUL	21.000 BTUS	R-22						1				1
CONSUL/JANELA	10.000 BTUs	R-22			1							1
CONSUL/JANELA	12.000 BTUs	R-22			4							4
CONSUL/JANELA	7.500 BTUs	R-22			1							1
ELECTROLUX	18.000 BTUS	R-22						1				1
ELETROLUX/JANELA	18.000 BTUs	R-22			1							1
ELETROLUX/JANELA	7.000 BTUs	R-22			1							1
ELGIN, KOMECO, ELGIN, LG, MIDEA, CARRIER/SLPLIT	60.000 BTUs	R-410A									1	1
ELGIN, KOMECO, ELGIN, LG, MIDEA/SLPLIT	30.000 BTUs	R-410A / R-22									2	2
ELGIN/JANELA	12.000 BTUS	R-22								6		6
ELGIN/JANELA	10.000 BTUs	R-22			4							4

MODELO	CAPACIDADE MÁXIMA DE AR	GÁS REFRIGERANTE	GFIC	PFDf	PDFI	PDFII	CDPII	CDPI	CIME	CIR	CPP	TOTAL
ELGIN/JANELA	18.000 BTUs	R-22			3							3
ELGIN/SPLIT	24.000 BTUS	R-410A		2								2
ELGIN/SPLIT	10.000 BTUS	R-22		2		2						4
ELGIN/SPLIT	12.000 BTUS	R-410A		1		4						5
ELGIN/SPLIT	18.000 BTUS	R-22				3						3
ELGIN/SPLIT	21.000 BTUS	R-22				2						2
ELGIN/SPLIT	24.000 BTUS	R-22				5						5
ELGIN/SPLIT	09.000 BTUS	R-22								2		2
ELGIN/SPLIT	24.000 BTUs	R-22			2							2
ELGIN/SPLIT	22.000 BTUs/h	R-410A					11					11
ELGIN/SPLIT	12.000 BTUs/h	R22					2					2
ELGIN/SPLIT	24.000 BTUs/h	R22					2					2
ELGIN/SPLIT	24.000 BTUs	R-410A	1									1
ELGIN/SPLIT	12.000 BTUs	R-410A	1									1
ELGIN/SPLIT- HIGH WALL	24.000 BTUS	R-410A / R-22						2				2
ELGIN/SPLIT- HIGH WALL	24.000 BTUs	R-22							3			3
ELGIN/SPLIT-INVENTER	12.000 BTUs	R-410A			2							2
ELGIN/SPLIT-INVENTER	24.000 BTUs	R-410A			1							1
ELGIN+A31:O39 - JANELA	10.000 BTUS	R-22				1						1
GREE	10.500 BTUs	R-22			1							1
GREE/JANELA	7.500 BTUs	R-22			1							1
GREE/JANELA	7.000 BTUs	R-22			1							1
GREE/JANELA	7.500 BTUs	R-22			1							1
KOMEKO	22.000 BTUS	R-410		12								12
KOMEKO	22.000 BTUS	R-410A / R-22						14				14
KOMEKO, ELGIN, LG, PHILCO/SPLIT	12.000 BTUs	R-410A / R-22									17	17
KOMEKO, ELGIN, LG, PHILCO/SPLIT	24.000 BTUs	R-410A / R-22									12	12
KOMEKO, ELGIN, LG, PHILCO/SPLIT	9.000 BTUs, potência 1900W	R-410A / R-22									4	4
KOMEKO/JANELA	7.000 BTUS	R-22			1							1
KOMEKO/SPLIT	22.000 BTUS	410A				16						16
KOMEKO/SPLIT	22.000 BTUs	R-410A			22							22
KOMEKO/SPLIT	18.000 BTUs	R-22			1							1
KOMEKO/SPLIT	24.000 BTUs	R-410A			1							1
KOMEKO/SPLIT	22.000 BTUs	R-410A	6									6
KOMEKO/SPLIT	22.000 BTUs, potência 1900W	R-410A							4			4
PHILCO	12.000 BTUS	R-410A		10								10
S.A.	24.000 BTUs	R-22			1							1
SAMSUNG/SPLIT	12.000 BTUs	R-22			2							2
SAMSUNG/SPLIT	12.000 BTUS	R-22						1				1
SAMSUNG/SPLIT	12.000 BTUS	R-22				3						3
SAMSUNG/SPLIT	12.000 BTUS	R-22								3		3
YORK/SPLIT	24.000 BTUS	R-22				1						1
TOTAL			8	27	53	37	15	36	7	11	36	230

3.2. Com a implantação da nova Sede Operacional/CIME - Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - SEAPE, em atenção ao pedido formulado pela Gerência de Obras e Reparos, foram adicionados novos aparelhos à demanda inicial, conforme quadros abaixo:

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO CENTRA - CHILLER						
TIPO	MARCA/MODELO	CAPACIDADE MÁXIMA DE AR	GÁS REFRIGERANTE	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE	COMPRESSOR	TOTAL
CHILLER CONDENSAÇÃO A AR.	HITACHI/SAMURAI - RCU080DAS-SÉRIE "DAS" (ANO 2008).	960.000 BTUs	R-407C	43Kg + 43Kg.	2 UNIDADES, TIPO SCROLL, MARCA DANFOSS (SZ 300 + SZ185). TROCADOR DE CALOR PARA ÁGUA GELADA (FAN-COIL).	1

FAN COIL			
MARCA/MODELO	CAPACIDADE MÁXIMA DE AR	GÁS REFRIGERANTE	TOTAL
HITACHI/TCSD36B3P - SÉRIE "TCSD" (ANO 2008)	36.000 BTUS	R-410A	19

4. DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. O presente Termo de Referência compreende a prestação de serviços que serão solicitados por demanda, de acordo com as necessidades da unidade, de:

- Instalação;
- Desinstalação;
- Manutenção Preventiva Periódica;
- Manutenção Corretiva Emergencial com fornecimento de peças.

4.2. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO – SOB DEMANDA

4.2.1. É de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

4.2.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários.

4.2.3. Todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

4.2.4. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.2.5. A CONTRATADA deverá realizar levantamento prévio, certificando-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

4.2.6. Todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original.

4.2.7. A CONTRATADA deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.

4.3. DOS SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO – SOB DEMANDA

4.3.1. Será necessário quando o aparelho não apresentar funcionamento satisfatório e necessitar ser trocado ou em caso de necessidade de mudança física do equipamento, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

4.3.2. O serviço de desinstalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários.

4.3.3. Incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado.

4.3.4. Desinstalação das evaporadoras e das condensadoras de ar, os quais deverão ser colocados em local designado pela contratante.

4.3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA a recomposição do telhado e sua vedação, quando necessárias, sendo realizadas de forma a não permitir infiltração de água, assim como reboco das paredes internas e externas, refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos;

4.3.6. Em caso de danificação do equipamento que está sendo desinstalado, fica a cargo da CONTRATADA restabelece-lo nas condições que se encontravam antes do serviço.

4.4. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA**

4.4.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, limpeza, e que envolve programas de inspeção e pequenos reparos, com substituição de peças desgastadas ou com mau funcionamento.

4.4.2. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada periodicamente, em todos os aparelhos condicionadores de ar por técnicos especializados e com utilização de ferramentas apropriadas.

4.4.3. Caso durante a manutenção preventiva seja identificado pela CONTRATADA a necessidade de manutenção corretiva, deve-se aplicar o tópico seguinte, que trata de manutenção corretiva;

4.4.4. Os custos dos materiais de consumo, aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades na manutenção preventiva periódica, ficam à cargo da CONTRATADA;

4.4.5. Será realizada de forma periódica, com um intervalo mínimo de três meses, obedecendo no mínimo ao roteiro seguinte discriminado:

- I - Troca de filtro;
- II - Limpeza das bandejas coletoras de água;
- III - Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna);
- IV - Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.);
- V - Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
- VI - Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;
- VII - Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
- VIII - Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- IX - Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes;
- X - Limpeza geral dos equipamentos;
- XI - Verificar o estado dos filtros de sucção;
- XII - Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- XIII - Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- XIV - Verificar o nivelamento do aparelho;
- XV - Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;
- XVI - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

XVII - Verificar o estado geral do condicionador;

XVIII - Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

4.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.5.1. Manutenção corretiva consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos ser executados em caráter emergencial.

4.5.2. A manutenção corretiva com fornecimento de peças nos aparelhos de ar condicionado deverá ser realizada por demanda (empreitada por serviço unitário) quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem sua utilização, assim entendidos como quaisquer problemas técnicos que interfiram diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-lo com o tempo de uso.

4.5.3. Todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondiçionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças substituídas também deverão ter o descarte adequado.

4.5.4. Fica a cargo da empresa, caso seja necessário, a substituição de peças para o devido funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado.

4.5.5. A manutenção corretiva emergencial consistirá de três tipos de serviço, sendo eles executados isoladamente ou em conjunto, de acordo com a necessidade e indicação do fiscal do contrato:

- I - Chamado emergencial;
- II - Substituição de peças (exceto compressor e recarga de gás);
- III - Troca de compressor;
- IV - Recarga de gás.

4.5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE número de telefone para abertura de chamados para atendimentos emergenciais em horário comercial (segunda à sexta-feira de 08h às 18h);

4.5.7. A manutenção corretiva emergencial deverá ocorrer em até 48h, prorrogável à critério do executor do contrato;

4.5.8. Não haverá custo adicional por chamado para manutenção corretiva emergencial;

4.5.9. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, a CONTRATADA deverá solicitar autorização para o Executor do Contrato, informando o número de tombamento do aparelho de ar condicionado e a descrição técnica do defeito. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte, desinstalação e reinstalação do equipamento por conta da CONTRATADA.

4.6. DOS MATERIAS DE CONSUMO E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

4.6.1. O custo das peças que deverão ser trocadas, caso haja necessidade (**exceto compressor e recarga de gás**), será arcado pela CONTRATANTE, aprovado previamente pelo executor do contrato;

4.6.2. O fornecimento de materiais faz parte do escopo desta contratação e deve obedecer a classificação apresentada a seguir:

4.6.3. **Materiais de consumo:** são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos, fios, pilhas, parafusos, isolantes e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso, ressaltando-se que essa é uma lista meramente exemplificativa. Esses materiais ficam a cargo da empresa contratada, devendo constar nos custos dos Serviço de Manutenção Preventiva.

4.6.4. Os materiais utilizados durante os serviços tanto de manutenção preventiva, quanto corretiva, como por exemplo: despachantes, seguros, andaimes, transporte, caminhão, macaco hidráulico, ficam a cargo da empresa contratada, devendo constar nos custos dos Serviço de Manutenção Preventiva.

4.6.5. **Peças de reposições:** são aquelas utilizadas de acordo com a necessidade nos serviços de manutenção e **não possuem uma previsibilidade exata nem possibilidade de estimativa precisa do seu consumo.** A relação de peças que estão listadas no quadro abaixo, bem como os custos estimados por peça, para fins de previsão orçamentária:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	Válvula Solenóide	Unid.	R\$187,97
2	Sensor Degelo	Unid.	R\$38,77
3	Placa Receptora	Unid.	R\$139,90
4	Placa mãe do Evaporador	Unid.	R\$469,00
5	Bomba D'água	Unid.	R\$390,00
6	Turbina	Unid.	R\$233,26
7	Motor Ventilador da Evaporadora	Unid.	R\$287,39
8	Motor Ventilador do Condensador	Unid.	R\$333,38
9	Contadora	Unid.	R\$182,88
10	Sensor de temperatura do condensador	Unid.	R\$51,45
11	Sensor de temperatura do Evaporador	Unid.	R\$22,67
12	Placa mãe do condensador	Unid.	R\$749,99
			R\$ 3.086,66

4.6.5.1. Para atendimento da demanda foi levantado no mercado uma lista com as peças que comumente são substituídas durante manutenções preventivas e corretivas e com base em estatísticas de mercado que preveem uma troca de 25% (vinte e cinco por cento) das peças durante a vida útil de um aparelho de ar-condicionado. Tal previsão é necessária exclusivamente para fins de previsão orçamentária:

- a) 230 (duzentos e trinta) aparelhos de ar-condicionado x 25% = 57,5 x R\$ 3.086,66 = R\$ 177.482,95 de consumo anual.
- b) O valor de R\$ 14.790,24 de expectativa de consumo em peças mensal.

4.6.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas as peças necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

4.6.7. A substituição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos, objeto da presente contratação, serão fornecidas mediante ressarcimento junto a fatura mensal dos serviços.

4.7. Constada a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessório, seu fornecimento e instalação obedecerão as seguintes etapas:

4.8. Em até 02 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar para análise do Executor do Contrato justificativa assinada pelo Responsável Técnico, descrevendo os defeitos encontrados, providências a serem adotadas e peças a serem substituídas anexando, **no mínimo, 03 (três)** cotações de mercado das peças que serão substituídas. O prazo estipulado nesse item pode ser prorrogado pelo Executor do Contrato, em caso de necessidade comprovada;

4.9. Ao receber as cotações, conforme **ANEXO III - RECEBIMENTO DE COTAÇÕES DE PEÇAS**, o Executor do contrato, após verificação por meio de pesquisa de preço em busca de cotações que reflitam a realidade do mercado no momento, ponderará:

- I - Se o menor preço estiver compatível com os praticados no mercado autorizará a substituição das peças;
- II - Se o menor preço não estiver compatível com os praticados no mercado deverá a CONTRATADA fornecer as peças em questão pelo menor preço apresentado pelo Executor do Contrato.

4.10. A CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações com o fito de analisar a praticabilidade dos preços.

4.11. Após a aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para executar a troca, podendo ser prorrogado pelo Executor do Contrato, em caso de necessidade comprovada.

4.11.1. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando caracterizar-se como material "fora de linha", ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência

técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévios do Executor do Contrato.

4.11.2. Todas as peças e materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e atender as normas da ABNT no que couber, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações do fabricante do equipamento que está sob manutenção, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

4.11.3. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.

4.11.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do Contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, responsabilizar-se pela destinação (descarte) que deverá ser realizado em concordância com as leis ambientais federais, estaduais e municipais.

4.11.5. Para o ressarcimento, em caso de fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal com os valores das peças fornecidas, não computando os custos referentes à mão de obra, juntamente com um pedido de ressarcimento. Além desses documentos, a CONTRATADA já deverá ter encaminhado anteriormente os 03 (três) orçamentos do material ou a Carta de Exclusividade. A nota fiscal será atestada pelo Executor do Contrato após a realização da substituição das peças e restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos que se encontravam em falha, mediante vistoria do Executor do Contrato, e encaminhada para pagamento.

4.11.6. Nas substituições ou reposições de peças por meio de manutenção preventiva ou corretiva, deve-se observar o prazo de garantia de 12 meses.

4.11.7. A CONTRATADA só pagará pelas peças, equipamentos ou materiais efetivamente instalados, nas quantidades necessárias para os devidos reparos e dentro do valor estipulado para a manutenção de Peças do Contrato.

4.12. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

4.12.1. A instalação de aparelhos deverá ser realizada por demanda, de acordo com a necessidade.

4.12.2. A desinstalação de aparelhos deverá ser realizada por demanda, à medida em que forem necessárias trocas ou em que o aparelho entre em desuso.

4.12.3. Manutenção preventiva: deverá ser realizada no mínimo de três em três meses, de acordo com o Cronograma de Manutenção Preventiva Periódica;

Cronograma de Manutenção Preventiva Periódica				
Previsão da Manutenção Preventiva	1º mês do Contrato	4º mês do Contrato	7º mês do Contrato	10º mês do Contrato

4.13. A manutenção corretiva emergencial seguirá a necessidade de cada serviço específico, ou seja, sob demanda;

4.13.1. A empresa deverá providenciar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato um relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar condicionado sujeitos à manutenção preventiva, devendo ser entregue ao Executor do Contrato e cópia à DISOP - Diretoria de Suporte Operacional, para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

I - Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marca, modelo, número de série e de patrimônio, capacidade de refrigeração e local de instalação;

II - Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

4.14. DA VISTORIA TÉCNICA (IN LOCO)

4.14.1. Após abertura do Edital as empresas participantes do certame poderão proceder a visita técnica no local onde serão realizados os serviços, examinando os aparelhos, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento destas características.

4.14.2. Considerando a variedade de aparelhos e condições de conservação nas Unidades Prisionais, sugere-se que seja realizada a vistoria, já que a verificação da condição de cada máquina depende de inspeção visual. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de que se absteve de vistoriar as instalações das unidades (**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**, modelo no Anexo II).

4.14.3. Fica a cargo da GEOR - Gerência de Obras e Reparos, administrar os horários das visitas e acompanhar as empresa durante por todo os locais, visto que trata-se de locais de segurança.

4.14.4. A visitação às instalações de cada Unidade Prisional deverá ser agendada (data e hora) até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a abertura da sessão pública, serão marcadas via telefone (61) 3335-9542, no horário das 09:00 às 16:00, ou pelo e-mail: geor@seape.df.gov.br, com o objetivo de inteirar-se das condições dos aparelhos.

4.14.5. O **ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA** (modelo no Anexo I) será emitido pela Licitante em duas vias e entregue ao servidor da SEAPE, que acompanhará a visita, preferencialmente da GEOR - Gerência de Obras e Reparos, que assinará, ficando com uma via, constando o nome da empresa e de seu representante, que vistoriou as instalações onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo.

4.14.6. O Atestado de Vistoria Prévia poderá ser substituído por Declaração de Desistência de Vistoria, devidamente assinado pelo responsável da proponente. Portanto, a vistoria prévia não é obrigatória e não será impeditivo para que a empresa participe do certame licitatório.

4.14.7. Os custos pertinentes à vistoria aos locais das instalações, correrão por exclusiva conta da licitante, bem como os ajustes para instalação dos equipamentos pela contratada, não cabendo à SEAPE qualquer tipo de indenização.

4.14.8. A Contratada não poderá alegar, sob qualquer pretexto, que desconhecia as condições deste termo de vistoria.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O serviço de **desinstalação** do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios e ferramentas necessárias.

5.2. O custo estimado unitário do serviço é de R\$ 196,67 (cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).

5.3. O custo estimado total máximo para o serviço de desinstalação é de **R\$ 45.234,10** (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos):

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APARELHO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS (POR APARELHO)	TOTAL DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	22454	Equipamentos de 7.000 a 60.000 BTUs: Desinstalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi-wall") - com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	230	1	sob demanda	196,67	45.234,10
Valor da contratação								45.234,10

5.4. O serviço de **instalação** dos equipamentos devem contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios e ferramentas necessárias.

5.5. O custo estimado unitário do serviço depende do tipo de equipamento que será instalado.

5.6. O custo estimado total máximo para o serviço de instalação é de **R\$ 105.341,62** (cento e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos):

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APARELHO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS (POR APARELHO)	TOTAL DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	22454	Equipamentos de 7.000 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Electrolux, Komeco e Gree, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	3	1	sob demanda	450,00	1.350,00
3	22454	Equipamentos de 7.500 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Consul e Gree, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	3	1	sob demanda	392,00	1.176,00
4	22454	Equipamentos de 9.000 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Agrato, Elgin, LG, Philco e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	8	1	sob demanda	338,33	2.706,64
5	22454	Equipamentos de 10.000 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Consul e Elgin, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	10	1	sob demanda	550,00	5.500,00
6	22454	Equipamentos de 10.500 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Gree, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	1	1	sob demanda	550,00	550,00
7	22454	Equipamentos de 12.000 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Consul, Samsung, Elgin, Agratto, Brastemp, LG, Philco e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	72	1	sob demanda	400,00	28.800,00
8	22454	Equipamentos de 18.000 BTUs: Instalação de aparelhos de ar	SERVIÇO	9	1	sob demanda	480,00	4.320,00

		condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Elgin, Komeco e Eletrolux, com fornecimento de peças e mão de obra.						
9	22454	Equipamentos de 21.000 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Consul e Elgin, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	3	1	sob demanda	510,67	1.532,01
10	22454	Equipamentos de 22.000 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Elgin e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	85	1	sob demanda	468,00	39.780,00
11	22454	Equipamentos de 24.000 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: S.A, York, Elgin, LG, Philco e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	33	1	sob demanda	550,00	18.150,00
12	22454	Equipamentos de 30.000 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Elgin, LG, Komeco e Midea, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	2	1	sob demanda	525,00	1.050,00
13	22454	Equipamentos de 60.000 BTUs: Instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Carrier, Elgin, LG, Komeco e Midea, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	1	1	sob demanda	426,97	426,97
Valor da contratação								105.341,62

5.7. A **manutenção preventiva periódica** será realizada trimestralmente com custo anual estimado de **R\$ 252.913,12** (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e treze reais e doze centavos).

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APARELHO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS (POR APARELHO)	TOTAL DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	22454	Equipamentos de 7.000 BTUs: Manutenção Preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e	SERVIÇO	3	4	12	234,66	2.815,92

		Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Electrolux, Komeco e Gree, com fornecimento de peças e mão de obra.						
15	22454	Equipamentos de 7.500 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Consul e Gree, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	3	4	12	250,00	3.000,00
16	22454	Equipamentos de 9.000 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Agrato, Elgin, LG, Philco e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	8	4	32	250,00	8.000,00
17	22454	Equipamentos de 10.000 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Consul e Elgin, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	10	4	40	240,00	9.600,00
18	22454	Equipamentos de 10.500 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Gree, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	1	4	4	240,00	960,00
19	22454	Equipamentos de 12.000 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Consul, Samsung, Elgin, Agratto, Brastemp, LG, Philco e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	72	4	288	246,99	71.133,12
20	22454	Equipamentos de 18.000 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e	SERVIÇO	9	4	36	235,00	8.460,00

		Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Elgin, Komeco e Eletrolux, com fornecimento de peças e mão de obra.						
21	22454	Equipamentos de 21.000 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Consul e Elgin, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	3	4	12	278,61	3.343,32
22	22454	Equipamentos de 22.000 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Elgin e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	85	4	340	278,61	94.727,40
23	22454	Equipamentos de 24.000 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: S.A, York, Elgin, LG, Philco e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	33	4	132	350,00	46.200,00
24	22454	Equipamentos de 30.000 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Elgin, LG, Komeco e Midea, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	2	4	8	426,67	3.413,36
25	22454	Equipamentos de 60.000 BTUs: Manutenção preventiva e corretiva em unidades Condicionadoras de Ar, Condensadoras e Evaporadoras, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Carrier, Elgin, LG, Komeco e Midea, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	1	4	4	315,00	1260,00
Valor da contratação								252.913,12

5.8. Foi estimado que as quantidades de **manutenções corretivas com troca de compressor** poderão chegar em aproximadamente 10% da quantidade de equipamentos instalados atualmente;

5.9. Cada especificação (tipos de equipamentos e potência em BTUs) de cada aparelho de ar condicionado possui um valor diferente de mercado, por isso, foram separados em itens.

5.10. Para fins de estimativa, no caso de quantidades fracionadas, considera-se o próximo número inteiro, por exemplo: 12 aparelhos de ar condicionado (10% = 1,2), serão considerados 02 compressores, a serem executados sob demanda.

5.11. Custo estimado total para manutenções corretivas com troca de compressor é de **R\$ 26.221,09** (vinte e seis mil duzentos e vinte e um reais e nove centavos):

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APARELHO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	TOTAL DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	22454	Equipamentos de 7.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Electrolux, Komeco e Gree, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	3	1	sob demanda	786,50	786,50
27	22454	Equipamentos de 7.500 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Consul e Gree, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	3	1	sob demanda	716,39	716,39
28	22454	Equipamentos de 9.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Agrato, Elgin, LG, Philco e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	8	1	sob demanda	750,00	750,00
29	22454	Equipamentos de 10.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Consul e Elgin, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	10	1	sob demanda	699,99	699,99
30	22454	Equipamentos de 10.500 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Gree, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	1	1	sob demanda	717,00	717,00

31	22454	Equipamentos de 12.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi-wall") - Marca: Consul, Samsung, Elgin, Agratto, Brastemp, LG, Philco e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	72	8	sob demanda	709,40	5.675,20
32	22454	Equipamentos de 18.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi-wall") - Marca: Elgin, Komeco e Eletrolux, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	9	1	sob demanda	837,44	837,44
33	22454	Equipamentos de 21.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi-wall") - Marca: Consul e Elgin, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	3	1	sob demanda	881,47	881,47
34	22454	Equipamentos de 22.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi-wall") - Marca: Elgin e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	85	9	sob demanda	1.054,81	9.493,29
35	22454	Equipamentos de 24.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi-wall") - Marca: S.A, York, Elgin, LG, Philco e Komeco, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	33	4	sob demanda	882,66	3.530,64
36	22454	Equipamentos de 30.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi-wall") - Marca: Elgin, LG, Komeco e Midea, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	2	1	sob demanda	833,33	833,33
37	22454	Equipamentos de 60.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Troca de compressor de aparelhos de	SERVIÇO	1	1	sob demanda	1.299,84	1.299,84

		ar condicionado, tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") - Marca: Carrier, Elgin, LG, Komeco e Midea, com fornecimento de peças e mão de obra.						
Valor da contratação								26.221,09

5.12. Foi estimado para Manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado com **recarga de gás refrigerante** dos tipos R-22 e R-410A um custo máximo de **R\$ 74.053,10** (setenta e quatro mil cinquenta e três reais e dez centavos), que será sob demanda.

5.13. O custo estimado unitário do serviço é de **R\$ 321,97** (trezentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos).

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APARELHO	QUANTIDADE DE SERVIÇOS (POR APARELHO)	TOTAL DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
38	22454	Equipamentos de 7.000 a 60.000 BTUs: Manutenção Corretiva - Recarga de Gás em aparelhos de ar condicionado tipo Janelheiro e Split ("Hi -wall") com ciclo frio. Gás refrigerante tipo R-22/R-410A, com fornecimento de peças e mão de obra.	SERVIÇO	230	1	sob demanda	321,97	74.053,10
Valor da contratação								74.053,10

5.14. Custo estimado total para manutenções preventivas, corretivas, troca de compressor e recarga de gás para o sistema de ar condicionado central (tipo CHILLER com 19 fan coil) da nova Sede Operacional/CIME - Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - SEAPE, localizada na Rodoferroviária é de **R\$ 112.958,30** (cento e doze mil novecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE APARELHO	TOTAL DE SERVIÇOS (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
39	22454	Equipamento de 960.000 BTUs: Manutenção Preventiva e corretiva do Sistema Condicionador de Ar Central, Condensadoras e Evaporadoras, tipo CHILLER, com 19 fancoil modelo TCSD36b3P, marca Hitachi de 36.000 btus cada, com fornecimento de peças e mão de obra.	serviço	1	4	3.048,06	12.192,24
40	22454	Equipamento de 960.000 BTUs: Troca de compressor de aparelhos de ar condicionado central, CHILLER, tipo scroll, marca Danfoss (SZ 300 + Sz185), com fornecimento de peças e mão de obra.	serviço	1	2	49.766,41	99.532,82
41	22454	Manutenção Corretiva: Recarga de Gás – Aparelhos de ar condicionado central, tipo CHILLER com ciclo frio. Gás refrigerante tipo R-407C. Com fornecimento de peças e mão de obra.	serviço	1	2	616,62	1.233,24

- 5.15. Valor total estimado da contratação: **R\$ 616.721,33** (seiscentos e dezesseis mil setecentos e vinte e um reais e trinta e três centavos).
- 5.16. Os valores estimados levam em consideração a análise presente na Pesquisa de Preços realizada atendendo a todos os requisitos do Decreto nº 39.453/2018.
- 5.17. Por força do disposto no §2º, do art. 7º, do Decreto 39.103/2018, na licitação para registro de preços, não será necessário indicar a dotação orçamentária, pois esta somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, na forma do art. 62 da Lei nº 8666/1993.
- 5.18. Por não haver contratações similares nesta secretaria, a estimativa do valor de consumo de peças não pode ser levantado.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO, AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 6.1. A previsão da Cota Reservada de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 23 e 26, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e Art. 2º, Inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, não foi aplicada, justificada pela necessidade de manter uma única empresa sob fiscalização na execução do serviço em ambiente de segurança máxima que é o Complexo Penitenciário do Distrito Federal, além da economicidade de gerir apenas um contrato, demandando menos recursos humanos nas supervisões tanto do contrato, quanto da execução do serviço.
- 6.2. O presente Termo foi elaborado em único grupo, tendo em vista a necessidade de integração entre os componentes que formam o objeto da contratação estarem inter-relacionados, de forma que a contratação separada, por mais de uma empresa, dificultaria muito a gestão e fiscalização do contrato - contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar condicionado das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF. Nesse sentido, converge o acórdão n 1.214/2013-p-TCU.
- 6.3. Todas as atividades a serem desempenhadas são correlacionadas, correlatas e, via de regra, executadas por empresas do mesmo ramo de atuação e prestação de serviços terceirizados. O parcelamento não implicaria em ampliação da competitividade e em ganhos econômicos, pois as mesmas licitantes participariam da licitação. Além do mais, o agrupamento de atividades congêneres reduz os custos, esperando-se, a princípio, significativa economia de escala e redução dos preços ofertados. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão de serviços congêneres implicará apenas em aumento de despesas para a Administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.
- 6.4. Com efeito, lidar com um quantitativo racionalizado de prestadores de serviço diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública. Resta claro, portanto, que o formato adotado, sem o parcelamento do objeto, não restringirá a competitividade e permitirá ainda, economia de escala e, como resultado final, a solução mais econômica para a Administração.
- 6.5. O parcelamento da solução na contratação do serviço não se mostra vantajosa, uma vez que não se apresenta economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, conforme entendimento da Súmula 247 do TCU: "É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."
- 6.6. Fica evidente, a partir da pesquisa de preços, que a vantajosidade econômica para a Administração ocorre na hipótese de contratação de agrupamento em lote único, uma vez que o menor preço é resultante da multiplicação de preços de diversos itens pelas quantidades estimadas, o que gera economia de escala.
- 6.7. Quanto à formação do grupo, a contratação de serviço contínuo e permanente em foco amolda-se em maior uniformidade de execução se prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística da operação, custos gerenciais e administrativos, a padronização dos serviços, a qualidade e a tempestividade na entrega.
- 6.8. Deve-se frisar que o primado da eficiência não implica menosprezar a competitividade, que, no formato desta licitação, estará assegurada direta e indiretamente, haja vista a profusão de empresas no mercado.

6.9. Também não há de se falar em preterir o princípio da economicidade, haja vista a racionalização promovida pela Administração, ao favorecer a oferta de melhores propostas de preços pelas licitantes.

6.10. Assim, o não parcelamento mostra-se necessário para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar condicionado, aplicando a **adjudicação por item e agrupamento de todos os serviços em lote único**, uma vez que a adjudicação por mais de uma empresa, mesmo que viável, oneraria a Administração.

6.11. Diante ao exposto, optou-se em realizar a licitação por meio da modalidade pregão eletrônico, que tem como tipo o menor preço, reunindo os serviços a serem contratados em **GRUPO ÚNICO**.

7. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A escolha do Sistema de Registro de Preços, para essa contratação, entendemos por ser o mais adequado, pois o objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de bem ou serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.

7.2. A aquisição via Registro de Preços fundamenta-se no disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, transcrito abaixo:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - **quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**

II - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;** (grifo nosso)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.3. O serviços sob demanda fazem-se necessários pois serão fornecidos em todas as Unidades Prisionais durante o período de 12 meses.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos à esta contratação. Os preços deverão ser cotados com até 2 (duas) casas decimais.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019. Logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado contratação de bem ou serviço comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará à SEAPE a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou

manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993".

9.4. É possível observar, diante das especificações contidas neste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço por grupo, sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços.

9.5. No caso de desclassificação da licitante, será convocada a próxima licitante classificada para envio da proposta de preços e assim sucessivamente, até que uma licitante cumpra os requisitos e funcionalidades especificadas e seja declarada vencedora.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há relevante complexidade técnica na pretensa aquisição que justifique a permissão de empresas participarem em consórcio ou de subcontratação de parcelas não relevantes do objeto.

10.2. O que justifica tal impedimento é a baixa amplitude técnica do objeto almejado e a reduzida diversidade de elementos que compõem a solução, que não apresentam dificuldades relevantes para fornecimento por uma só empresa.

10.3. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

11. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

11.2. São requisitos mínimos necessários à contratação da empresa:

- I - Que contenham experiência comprovada;
- II - Que possuam no seu quadro de funcionários equipe especializada na prestação de serviço de instalação, montagem, manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças de ar condicionado;
- III - Que apliquem o PMOC, por intermédio da execução contínua, que deve ocorrer sistematicamente dentro da periodicidade indicada pelo técnico responsável;
- IV - Qualificação do licitante, que dispõe na Lei 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

11.3. Os serviços deverão ser de natureza continuada em virtude da sua essencialidade para assegurar a integridade e o bom funcionamento do patrimônio público, de forma rotineira e permanente. Dessa forma,

entendemos que a interrupção e/ou descontinuidade desses serviços pleiteados compromete a prestação do serviço público, visto que atinge diretamente a saúde do servidor.

11.4. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- I - Atendimento às demandas apresentada pelas Unidades Prisionais;
- II - Garantir a continuidade dos serviços, contemplando a saúde dos servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;
- III - Garantir as boas condições de uso dos aparelhos de ar condicionado desta Secretaria.

11.5. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

11.5.1. Todos os materiais que apresentarem defeitos após as manutenções preventivas e corretivas, deverão ser substituídos por novos, em até 07 (sete) dias corridos pela CONTRATADA.

11.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA

11.6.1. A CONTRATADA deverá obedecer os procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE, no tocante à segurança da informação e controle de acesso às Unidades Prisionais.

11.6.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do futuro contrato, devendo orientar seus empregados nesse mesmo sentido, conforme termo de compromisso e termo de ciência, a serem assinados após a formalização do termo.

11.6.3. A CONTRATADA deverá promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus recursos pessoais que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização da CONTRATANTE.

11.7. REQUISITOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

11.7.1. O prazo máximo para entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação.

11.7.2. A entrega dos serviços não se confunde com a possibilidade de aquisição do serviço de forma parcelada.

11.7.3. Para os casos em que a aquisição for realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, as Solicitações de Compras deverão ocorrer de forma parcelada sobre o montante global registrado.

11.7.4. Para cada OS apresentada, a CONTRATANTE realizará entrega *integral* do quantitativo a ser adquirido, que será solicitado por meio das Ordens de Serviço.

11.7.5. O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas a serem entregues no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, conforme informado na OS.

11.7.6. O processo de entrega do serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA sob a supervisão do preposto, que dará conhecimento do andamento do fornecimento ao executor do contrato.

11.7.7. A CONTRATADA deverá apresentar declaração, se comprometendo a prestar a garantia solicitada neste termo de referência.

11.7.8. Os materiais repostos nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser novos e em primeiro uso.

11.7.9. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

11.7.10. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso, quantidade e constar expressamente que o produto é feito de material biodegradável.

11.7.11. Por se tratar de aquisição realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, as Ordens de Serviços deverão ocorrer de forma parcelada sobre o montante global registrado.

11.7.12. Para cada OS apresentada, a CONTRATANTE terá a entrega integral do quantitativo a ser adquirido, que será solicitado no documento.

11.8. REQUISITOS DE GARANTIA

- 11.8.1. Os serviços constantes do Termo de Referência terão a garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo.
- 11.8.2. O material deverá estar acompanhados das respectivas **notas fiscais**.
- 11.8.3. As garantias das aquisições deverão atender as normas previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).
- 11.8.4. O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO" dos bens.
- 11.8.5. Será aceito o provimento de garantia de forma direta pela CONTRATADA.
- 11.8.6. O acionamento do serviço de GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica (0800), via website e obrigatoriamente por endereço de e-mail e diretamente com o PREPOSTO designado.
- 11.8.7. O atendimento deverá iniciar em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de abertura do chamado.
- 11.8.8. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.
- 11.8.9. A movimentação dos equipamentos entre localidades NÃO exclui a garantia.
- 11.8.10. Todos os custos envolvidos para coleta e substituição do material deverão correr por conta da CONTRATADA.
- 11.8.11. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso.
- 11.8.12. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 11.8.13. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso, quantidade e constar expressamente que o produto é feito de material biodegradável.
- 11.8.14. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 11.8.15. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 07 (sete) dias corridos. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 11.8.16. Caso após o recebimento provisório, que será de até 5 (cinco) dias úteis, constatar-se que os serviços realizados possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 11.8.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.8.18. Os locais de entrega serão confirmados na OS ou instrumento equivalente.

12. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1. Por se tratar de serviço continuado e levando ainda em consideração os diversos riscos e imprevistos que podem ocorrer durante a vigência do contrato, a SEAPE solicitará garantia contratual de 5% (cinco por cento).
- 12.2. A empresa deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos moldes legais, como mostra a lei 8.666/93:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.

13. RESPONSABILIDADES

13.1. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

13.1.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular, no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados;

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas;

13.1.4. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

13.1.5. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

13.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

13.1.7. Indicar o executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

13.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.9. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do executor do contrato;

13.1.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

13.1.11. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita e as especificações deste TR, conforme inspeções realizadas;

13.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido; certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.13. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;

13.1.14. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no material;

13.1.15. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

13.1.16. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;

- 13.1.17. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa;
- 13.1.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 13.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 13.1.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.1.21. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 13.1.22. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material; e
- 13.1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.2.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);
- 13.2.2. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital.
- 13.2.3. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Contratante.
- 13.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;
- 13.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à SEAPE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, resguardado o devido processo legal, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.2.6. Efetuar a entrega dos materiais/serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;
- 13.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.2.8. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;
- 13.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais/serviços;
- 13.2.10. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;
- 13.2.11. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 13.2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

- 13.2.13. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.2.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 13.2.15. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- 13.2.16. Fornecer e utilizar os materiais na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2.17. Entregar os equipamentos nos endereços indicados pela SEAPE;
- 13.2.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010;
- 13.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.2.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar de sua solicitação;
- 13.2.21. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 13.2.22. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 13.2.23. Ter conhecimento do executor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados;
- 13.2.24. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos bens fornecidos, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 13.2.25. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do executor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.2.26. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 13.2.27. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados ao fiel cumprimento do contrato;
- 13.2.28. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, alterações quantitativas do contrato de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 13.2.29. Prestar garantia aos materiais fornecidos;
- 13.2.30. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo o executor do contrato terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 13.2.31. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 13.2.32. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 13.2.33. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.2.34. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão; e

13.2.35. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

14. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

14.1. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.2. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) de serviços similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013;

14.3. Será permitido a soma de atestado(s), visando comprovar o quantitativo de 20% (vinte por cento) estabelecido acima. Esse percentual deverá recair sobre o quantitativo oferecido pela licitante, já que a quantidade ofertada pela empresa pode ser inferior ao máximo estabelecido em cada item;

14.4. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades;

15. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - ROTINAS DE EXECUÇÃO**

15.1. **DA INICIALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do executor do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

15.1.2. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

15.1.3. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15.1.4. Esclarecer a CONTRATADA sobre detalhes do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo, bem como sobre as providências para assinatura dos instrumentos;

15.1.5. A reunião poderá ser dispensada pelo executor que poderá receber as informação por outro meio de comunicação formal.

15.2. **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.3. Os horários de execução dos serviços serão de **09:00 às 19:00 horas**, assim como a ordem e a forma de execução, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos das Unidade Prisionais.

15.3.1. O executor do contrato emitirá a solicitação para a execução dos serviços desejados.

15.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, quando da entrega do objeto, preferencialmente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3.4. O recebimento provisório será realizado pelo executor do contrato quando da entrega do OBJETO resultante de cada solicitação e consiste na emissão do documento "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO" que, por sua vez, consiste na declaração formal de que os serviços foram entregues, para posterior análise das

conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação previstos neste Termo de Referência.

15.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer os bens de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação da execução dos serviços fora de especificação, garantido o devido reparo, sem custo adicional.

15.3.6. Após o recebimento provisório, o executor realizará análise do(s) bem(ns) entregue(s), considerando:

15.3.7. A avaliação da qualidade realizada a partir de verificação de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

15.3.8. Verificação de aderências aos requisitos e especificações técnicas;

15.3.9. Identificação de eventuais não conformidade com os termos contratuais;

15.3.10. Verificação de aderência aos termos contratuais;

15.3.11. Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica;

15.3.12. Encaminhamento à CONTRATADA das eventuais demandas de correção;

15.3.13. Cálculo e encaminhamento à CONTRATADA de indicação de eventuais glosas por descumprimento de níveis mínimos de serviço exigidos, quando for o caso.

15.3.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, desde que estejam de acordo com os critérios de aceitação constante neste Termo de Referência.

15.3.15. Concluída a avaliação da qualidade e da conformidade dos serviços entregues e provisoriamente recebidos, a CONTRATANTE confeccionará o documento "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com base nas informações da etapa de avaliação da qualidade e contendo a autorização para emissão e posterior pagamento da(s) NOTA(S) FISCAL(IS), devendo ser inserido nos autos para posterior rastreabilidade.

15.3.16. Nos casos aplicáveis, quando houver glosa parcial das faturas, o(s) servidor(es) deverá(ão) comunicar a empresa para que emita a(s) NOTA(S) FISCAL(IS) com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

15.3.17. A(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONTRATADA devem estar aderentes aos requisitos legais e tributários firmados pelos órgãos competentes, sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) servidor(es) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente entregues.

15.3.18. O pagamento observará o disposto neste Termo de Referência;

15.3.19. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, os responsáveis devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas medidas de correção.

15.3.20. A CONTRATADA, ao final do contrato vigente, deverá entregar um relatório contendo:

I - Descrição sumária das manutenções realizadas nos equipamentos constando marca, modelo, número de série e de patrimônio, capacidade de refrigeração e local de instalação;

II - Condições atuais dos aparelhos;

III - Próximas manutenções.

15.4. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.4.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado executor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.5.1. Poderá ser solicitada a execução dos serviços nas quantidades a serem informadas nas OS's e nos endereços abaixo relacionados:

UNIDADES	ENDEREÇO
SEAPE/CDP - Centro de Detenção Provisória	DF 465, Km 1,5, Fazenda Papuda – São Sebastião-DF.
SEAPE/CDP II - Centro de Detenção Provisória II	DF 465, Km 1,5, Fazenda Papuda – São Sebastião-DF.
SEAPE/PDF I - Penitenciária do Distrito Federal I	DF 465, Km 1,5, Fazenda Papuda – São Sebastião-DF.
SEAPE/PDF II - Penitenciária do Distrito Federal II	DF 465, Km 1,5, Fazenda Papuda – São Sebastião-DF.
SEAPE/CIR-Centro de Internamento e Reeducação	DF 465, Km 03, Fazenda Papuda – São Sebastião-DF.
SEAPE/DPOE-Diretoria Penitenciária de Operações Especiais	DF 465, Km 1,5, Fazenda Papuda – São Sebastião-DF.
SEAPE/PPP-Centro de Progressão Penitenciária	SIA – Setor de Indústrias e Abastecimento, trecho 04 lote 1650/1760.
SEAPE/PDFD-Penitenciária Feminina do Distrito Federal	Área Especial 02, Setor Leste, Chácara Luiz Fernando - Gama/DF.
SEAPE/ALMOXARIFADO-Núcleo de Almoarifado	SGON – Setor de Garagens Oficiais Norte, quadra 05, lote 23.
SEAPE/CIME- Centro Integrado de Monitoração Eletrônico	SAIN - Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, ALA Sul, DF, CEP: 70.631-900.
SEAPE/GEFIC- Gerência de Fiscalização de Custodiados	SAIN - Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, ALA Sul, DF, CEP: 70.631-900.

15.6. Cada solicitação conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo de entrega, conforme definições deste TR.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

16.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

16.2. Caso a empresa não confirme o recebimento do empenho via e-mail ou retire presencialmente o documento equivalente no período de 15 (quinze) dias, o prazo de entrega será iniciado a contar do envio para o e-mail constante na proposta, tendo em vista que os dados inseridos na proposta como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a SEAPE/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

16.3. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

16.4. Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), a CONTRATADA que:

16.4.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.4.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.4.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.4.5. Cometer fraude fiscal.

16.5. Pela **inexecução total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.5.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.5.2. **Multa**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;

16.5.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.5.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.5.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do Distrito Federal**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.5.6. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.5.7. As sanções de advertência por escrito, suspensão de licitar e impedimento de contratar, sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos do distrito federal, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Distrito Federal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do DF e cobrados judicialmente.

16.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Distrito Federal ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.14. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF, sendo indicadas/confirmadas a fonte dos recursos, o programa de trabalho, elemento de despesa, disponibilidade orçamentária e demais informações indispensáveis, em momento oportuno.

17.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF;

17.3. A Coordenação de Orçamento e Finanças indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;

17.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

17.4.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;

17.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

17.4.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.4.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

17.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

17.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

17.7. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

17.8. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

17.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016);

17.10. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

17.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

17.12. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;

17.13. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

I - Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III - Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);

17.14. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

17.15. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.15.1. O prazo de validade;

17.15.2. A data da emissão;

17.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

17.15.4. O período de prestação dos serviços;

17.15.5. O valor a pagar; e

17.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.16. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.16.1. Não produziu os resultados acordados;

17.16.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.16.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, podendo ser prorrogado nos moldes da legislação vigente.

18.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

18.3. Será convocado o licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAPE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

18.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º e 2º).

18.7. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida prorrogações;

18.8. Os contratos oriundos da ata de registro de preços poderão sofrer aditivos de acréscimos durante a vigência da ata de registro de preços.

18.9. Após sagrar-se vencedora no certame, a empresa a ser contratada **deverá providenciar, em até 48 (quarenta e oito) horas, o cadastro de seus representante no Sistema Eletrônico da Informação (SEI) do Governo do Distrito Federal**, conforme informações disponibilizadas no Manual do Usuário Externo, disponível no endereço eletrônico: <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS (QUANDO APLICÁVEL)

19.1. Caso a contratação ocorra por meio de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

19.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

20. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA

20.1. A SEAPE não autoriza a adesão de sua Ata de Registro de Preços.

21. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1. A empresa prestadora de serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo o entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços e promovendo o descarte em local apropriado, se possível em locais especializados em reciclagem, visando à observância dos critérios de sustentabilidade.

22. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22.2. A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da ata de registro de preços e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de documentação exigidas neste Termo de Referência.

23. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

23.1. Caso ocorram situações não previstas neste Termo de Referência todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos correlatos.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA

A empresa _____ CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, Atesta que, em ____/____/2022, às _____ horas, compareceu por meio de seu representante _____, tendo vistoriado minuciosamente os aparelhos de ar condicionado desta Unidade Prisional _____ tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, referente ao objeto desta licitação, através do Pregão nº ____/2022.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2022.

NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO

Preposto/Representante da Empresa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA- DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, sediada à _____, telefone _____, DECLARA que não teve interesse em realizar a vistoria nas Unidades Prisionais para verificação e conhecimento do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, referente ao objeto desta licitação através do Pregão nº ____/2022.

Brasília - DF, _____ de _____ de 2022.

NOME DO PREPOSTO/REPRESENTANTE POR EXTENSO

Preposto/Representante da Empresa

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA- MODELO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PEÇAS

INTRODUÇÃO

Para obter o ressarcimento referente às peças fornecidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações obtidas junto aos seus fornecedores para **aprovação prévia do CONTRATANTE**. Será levada em conta a cotação mínima de mercado e as qualidades técnicas do produto.

1 - IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº			
CONTRATADA		CNPJ	
Nº DA OS/OFB			
DATA DA EMISSÃO			

2 – ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR EMPRESA 1	VALOR EMPRESA 2	VALOR EMPRESA 3	
1	<Descrição igual ao da OS de abertura>	<n>				
TOTAL DE ITENS						

Anexo pesquisa de preços de no mínimo três empresas;

Anexo nota fiscal da peça;

Pela Contratada:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

Pelo Distrito Federal:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Pregão Eletrônico nº 19/2022 SEAPE-DF

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade

nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data [Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo 04026-00007641/2022-53

Pregão Eletrônico nº _____

Licitante _____ CNPJ _____
Inscrição Estadual/Distrital _____ Representante legal

CPF _____ A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/20__.

Pregão Eletrônico nº 19/2022 /SEAPE-DF

PROCESSO nº: 04026-00007641/2022-53

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF,

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na _____, localizada no _____, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, Lei Distrital nº 2.340/99, os Decretos Distritais nº 33.598/2012 e 39.103/2019 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão para registro de preços nº _____, publicado no DODF nº _____, de ____ de ____ de _____, página nº _____ e a respectiva homologação, conforme fls. _____ do processo nº _____, Resolvem registrar o preço da empresa, CNPJ nº _____, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada no item _____, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 19/2022, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº _____, que está sintetizado no quadro abaixo:

ITEM	Descrição	Empresa	Quantidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					

1. Valor total R\$ _____ (_____).

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF.

2.2. Qualquer contratação oriunda desta Ata deverá ser efetivada somente durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE].

CLÁUSULA IV – DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO À ATA

4.1. Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Distrital nº 39.103/2018, esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, desde que devidamente justificada, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE] (órgão gerenciador).

4.2. As aquisições e/ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata

de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. O órgão gerenciador ([NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]) somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador ([NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE]), o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não-participantes que venham a aderir.

4.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s) e especificação(ões) , empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de prestação do serviço será de acordo com o item ____ do Termo de Referência (Anexo I do Edital), em até ____ (_____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da nota de empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a SEAPE-DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Fazenda Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

7.2.1. Também poderão ser aceitas certidões positivas com efeitos de negativa para os documentos fiscais acima.

7.2.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em

nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações, mediante autorização da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital nº 39.103/2018;

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

8.2.1. A garantia será de xxxxxx do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º);

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil;

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata será liberada mediante pedido por escrito.

8.2.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.2.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.2.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

8.3. A empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da SEAPE-DF;

9.2. O(s) prestador (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº _____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002e alterações posteriores.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA XI – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Não cabe reajuste de preços em sentido estrito nesta ata de Registro de Preços.

11.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

11.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

11.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

11.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o que consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será prestado consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para a fiscalização da execução contratual com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade na prestação dos serviços, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as previsões contidas no edital.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela SEAPE-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.2. a(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

13.1.3. a(s) detentora(s) não retira (em) a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4. a(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o detentor da Ata não aceitar reduzi-los;

13.1.7. Se a(s) detentora(s) sofrer(em) qualquer das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

13.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à SEAPE-DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deveram comunicar imediatamente à SEAPE-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13.3.3. Se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, com aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelas diversas Unidades Gestoras do Governo do Distrito Federal e autorizadas, caso a caso, pela SEAPE-DF, sendo posteriormente devolvidas ao Órgão para respectiva emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 19/2022 e seus anexos, as propostas com preços e especificações dos serviços.

16.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF) E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura:

AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE.

EMPRESA

CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 19/2022 /SEAPE-DF

Contrato de Prestação de Serviços nº ___/___ - ___, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de _____ (_____), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até _____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até _____.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES LOCAIS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Ao (à) Sr. (a) Pregoeiro (a),

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por meio de seu Representante Legal, (Nome/CI/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Data (dia/mês/ano)

Assinatura

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VIII DO EDITAL

DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexistência de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do

material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do

Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8**, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 01/12/2022, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100711873** código CRC= **83F7B9E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF

04026-00007641/2022-53

Doc. SEI/GDF 100711873